



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2025

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.

Autora: Deputado VITOR LIPPI

Relatora: Deputada ANY ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.557, de 2025, de autoria do Deputado Vitor Lippi, que apenas aperfeiçoa o capítulo dedicado à licitação, onde “altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.”.

O projeto visa permitir que empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias estabeleçam margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais no âmbito de seus processos licitatórios. O art. 39-A autoriza a instituição de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para bens reciclados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Apresentação: 13/03/2026 10:25:55.840 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3557/2025

PRL n.2

recicláveis ou biodegradáveis, observados percentuais máximos definidos em ato do Poder Executivo federal.

O dispositivo também prevê margens ampliadas para bens e serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, bem como hipóteses em que a margem de preferência não será aplicada, especialmente quando a capacidade produtiva nacional for insuficiente para atender à demanda.

Por sua vez, o art.39-B autoriza a realização de licitações exclusivas para aquisição de bens ou contratação de serviços nacionais quando destinados a atividades consideradas estratégicas sob o ponto de vista do desenvolvimento nacional.

A proposição busca, assim, fortalecer a indústria nacional, estimular a inovação tecnológica e garantir maior segurança operacional nas contratações realizadas por empresas estatais.

A matéria foi distribuída pela Mesa para análise do mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico e Finanças e Tributação; e quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; sua tramitação se dará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD e a apreciação das Comissões será conclusiva, art. 24, II, RICD.

Em 08/10/2025 fui designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.557, de 2025, apresenta importante medida de política pública voltada ao fortalecimento da indústria nacional e ao aprimoramento das contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

Na prática administrativa e operacional dessas empresas, verifica-se com frequência a aquisição de máquinas, equipamentos e sistemas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

produzidos no exterior sem que exista, no território nacional, estrutura adequada de assistência técnica ou disponibilidade de peças para reposição.

Nessas situações, quando ocorre defeito ou falha de funcionamento dos equipamentos adquiridos, as empresas contratantes enfrentam grande dificuldade para realizar a manutenção ou substituição de componentes, em razão da inexistência de suporte técnico local ou da demora excessiva na obtenção de peças importadas. Como consequência, não raramente esses equipamentos acabam sendo retirados de operação e permanecem sem utilização, ocasionando prejuízos operacionais e desperdício de recursos públicos.

A possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços nacionais contribui para mitigar esse problema, na medida em que incentiva a contratação de fornecedores que possuam estrutura produtiva e capacidade de suporte técnico instalada no País. Tal circunstância favorece a continuidade operacional dos equipamentos adquiridos, assegura maior rapidez na manutenção e reduz riscos associados à paralisação de atividades essenciais.

Além disso, a medida fortalece a cadeia produtiva nacional, estimula a geração de empregos qualificados e promove o desenvolvimento tecnológico no País, em consonância com os objetivos constitucionais de promoção do desenvolvimento nacional e valorização da produção interna.

Importa destacar que o projeto estabelece salvaguardas relevantes, como a limitação percentual das margens de preferência e a previsão de que tais benefícios não serão aplicáveis quando a capacidade produtiva nacional for insuficiente para atender às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

necessidades da contratação, preservando-se, assim, a racionalidade econômica e a eficiência das contratações públicas.

Dessa forma, a proposição harmoniza a necessidade de fortalecimento da indústria nacional com a busca pela eficiência administrativa e pela continuidade das operações das empresas estatais.

Diante do exposto, entendemos que o PL 3557/25, representa instrumento legítimo de política de desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que contribui para conferir maior segurança e confiabilidade às aquisições realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Por tanto, consideramos o projeto meritório, e votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.557, de 2025, com emendas em anexo.**

Sala da Comissão, em de março de 2026.

Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Apresentação: 13/03/2026 10:25:55.840 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3557/2025
PRL n.2

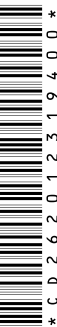
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2025

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.557, de 30 de junho de 2016, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos arts. 39-A e 39-B e da alínea “d” ao inciso I do art. 47, para dispor sobre a instituição de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais e autorizar empresas públicas e sociedades de economia mista a realizar licitações exclusivas para aquisição de bens e serviços nacionais em atividades estratégicas. ”

Sala da Comissão, em de março de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2025

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.

Dê-se ao inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a seguinte redação, com o acréscimo da alínea “d”:

“Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I –

.....

d) que atenda exigências de disponibilização de peças de reposição e de manutenção e assistência técnica;

.....” (NR).

Sala da Comissão, em de março de 2026.

Any Ortiz





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)

**Deputada Federal
Cidadania/RS**

Apresentação: 13/03/2026 10:25:55.840 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3557/2025

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262012319400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

